



Comissão Especial de Licitação &lt;celsupelro@gmail.com&gt;

---

**Pregão Eletrônico nº 079/2020/CEL/SUPEL/RO - Solicitação de esclarecimentos**

---

**Antonio Lucas** <antonio.lucas@mbsconsulting.com.br>  
Para: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

4 de fevereiro de 2021 09:17

Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico nº 079/2020/CEL/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 0030.363333/2019-16), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Referente ao item 13.8.1.2, entendemos que a licitante deverá comprovar experiência **similar e compatível** com o objeto do edital e no quantitativo indicado (35%), não sendo necessário, no entanto, comprovar já ter realizado a totalidade dos serviços previstos nos Grupos 3, 4 e 6. Por exemplo: a licitante poderá comprovar experiência em "Processos e Serviços Inteligentes" através da realização de outros serviços, que não sejam os citados nos itens "S20 ao S27". Está correto nosso entendimento?
- 2) Referente ao item 13.8.1.3 entendemos que a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que apresentará na assinatura do contrato a comprovação de qualificação de sua equipe. **Ou seja, entendemos que a indicação dos profissionais que farão parte da equipe e a comprovação de sua qualificação (atendimento dos itens 13.8.2 e 13.8.3) deverá ser realizada somente na assinatura do contrato**, sendo necessário na fase de habilitação apenas a comprovação de capacidade técnica da empresa licitante. Está correto nosso entendimento?
- 3) Referente ao item 13.8.4.4, solicitamos informar o prazo para início da Prova de Conceito, após a habilitação da licitante.
- 4) Ainda referente a prova de conceito, solicitamos esclarecer onde ela deverá ser realizada, tendo em vista a previsão de 5 (cinco) dias úteis para entrega da automação.

--

**Antônio Lucas**

Fone: (51) 3407 1008 / 3407 1009 - (51) 98449 8687

[antonio.lucas@mbsconsulting.com.br](mailto:antonio.lucas@mbsconsulting.com.br)[www.mbsconsulting.com.br](http://www.mbsconsulting.com.br)

Rua Mostardeiro, nº 780, sala 802, Bairro Moinhos de Vento

Porto Alegre/RS - CEP: 90430-000



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

## DESPACHO

De: SEFIN-EGE

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0030.363333/2019-16

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento**

Prezada Senhora,

Sobre o pedido de esclarecimento 0016030627, apresentado pela empresa **MBS CONSULTING**, **solicitamos desconsiderar o despacho realizado anteriormente (0016045178)**

1. Referente ao item 13.8.1.2, entendemos que a licitante deverá comprovar experiência similar e compatível com o objeto do edital e no quantitativo indicado (35%), não sendo necessário, no entanto, comprovar já ter realizado a totalidade dos serviços previstos nos Grupos 3, 4 e 6. Por exemplo: a licitante poderá comprovar experiência em "Processos e Serviços Inteligentes" através da realização de outros serviços, que não sejam os citados nos itens "S20 ao S27". Está correto nosso entendimento?

1.1. **Resposta:** os atestados devem ser apresentados com comprovação de execução dos serviços definidos para cada grupo, conforme posto no ANEXO I - Catálogo de Serviços e respectivas descrições. Esclarecemos que estes possuem aderência às necessidades constantes na estratégia da Sefin, conforme consta na justificativa para contratação posta no Termo de Referência.

2. Sobre os itens "3 e "4" do pedido de esclarecimento enviado pela empresa, foi publicada uma ERRATA ao processo (ID 0016064126).

Atenciosamente,

**Mônica Pereira de Carvalho Almeida**

Coordenadora Geral EGE



Documento assinado eletronicamente por **Monica Pereira de Carvalho Almeida, Coordenador(a)**, em 05/02/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016064920** e o código CRC **72D7C9E0**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0030.363333/2019-16

SEI nº 0016064920



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 079/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0030.363333/2019-16

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

**OBJETO:** Contratação, via sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio técnico à Gestão Organizacional com Foco na Execução de Projetos de Transformação e Automação de Processos e de Aplicação de Ciência de Dados, visando a continuidade do processo de modernização da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MBS CONSULTING**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 079/2020/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

#### 1. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

**“Questionamento 1:** Referente ao item 13.8.1.2, entendemos que a licitante deverá comprovar experiência similar e compatível com o objeto do edital e no quantitativo indicado (35%), não sendo necessário, no entanto, comprovar já ter realizado a totalidade dos serviços previstos nos Grupos 3, 4 e 6. Por exemplo: a licitante poderá comprovar experiência em "Processos e Serviços Inteligentes" através da realização de outros serviços, que não sejam os citados nos itens "S20 ao S27". Está correto nosso entendimento?”

**“Questionamento 2:** Referente ao item 13.8.1.3 entendemos que a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que apresentará na assinatura do contrato a comprovação de qualificação de sua equipe. Ou seja, entendemos que a indicação dos profissionais que farão parte da equipe e a comprovação de sua qualificação (atendimento dos itens 13.8.2 e 13.8.3) deverá ser realizada somente na assinatura do contrato, sendo necessário na fase de habilitação apenas a comprovação de capacidade técnica da empresa licitante. Está correto nosso entendimento?”

**“Questionamento 3:** Referente ao item 13.8.4.4, solicitamos informar o prazo para início da Prova de Conceito, após a habilitação da licitante.”

**“Questionamento 4:** Ainda referente a prova de conceito, solicitamos esclarecer onde ela deverá ser realizada, tendo em vista a previsão de 5 (cinco) dias úteis para entrega da automação.”

## 2. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE E DA COMISSÃO ESPECIAL:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se à SEFIN para a realização de análise e manifestação quanto aos pontos 1, 3 e 4, que assim se pronunciou, em síntese:

**“Resposta ao Questionamento 1:** os atestados devem ser apresentados com comprovação de execução dos serviços definidos para cada grupo, conforme posto no ANEXO I - Catálogo de Serviços e respectivas descrições. Esclarecemos que estes possuem aderência às necessidades constantes na estratégia da Sefin, conforme consta na justificativa para contratação posta no Termo de Referência.”

**“Resposta ao Questionamento 3 e 4:** foi publicada uma ERRATA ao processo (ID 0016064126).

Em relação ao questionamento 04, esta Comissão Especial acrescenta que o local de realização da Avaliação Prática consta delimitado no item 20.1 do TR, o qual estabelece que "Todas as avaliações deverão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE". Contudo, eventuais mudanças serão previamente comunicadas.

Quanto ao questionamento 2, esta Comissão Especial realizou a análise e manifesta-se nos seguintes termos:

**“Resposta ao Questionamento 2:** Sim, seu entendimento está correto. Em relação a comprovação de sua qualificação técnico profissional deverá obrigatoriamente ser apresentados em meio digital pelos licitantes, para cumprimento de exigências dos documentos, através de análise pelos servidores da Secretaria de Finanças, que será realizada após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato, conforme itens 13.8.2.2 e 13.8.1.3. do Edital.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**

Pregoeiro - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Membro**, em 05/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016069583** e o código CRC **76B4F00B**.